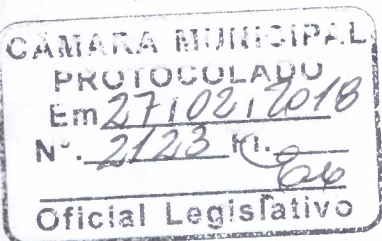




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BANCADA DO PDT  
São Francisco de Assis-RS



Projeto de Lei sugestão Nº 02/2018



DISPÕE sobre a regulamentação do projeto calçada cidadã e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do município de São Francisco de Assis o Projeto Calçada Cidadã, com o objetivo de melhorar a urbanização, através da construção de calçadas pelos munícipes, na zona urbana de São Francisco de Assis.

Art. 2º O Projeto será executado com a finalidade de incentivar aos proprietários de terrenos, como também de residências, que não tenham calçadas na sua parte frontal.

Art. 3º Para incentivar aos proprietários dos imóveis sem calçadas, o município concederá desconto de cinquenta por cento (50%) do valor total do IPTU referente ao ano subsequente ao da construção da calçada do imóvel.

§ 1º Os proprietários dos imóveis necessitam executar a obra ao longo dos primeiros 8 meses do ano, afim de permitir o Poder Executivo, provisionar os valores relativos ao desconto do IPTU na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O proprietário de imóvel pode, voluntariamente, requerer o benefício constante do presente artigo, o qual será examinado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O proprietário do imóvel notificado terá que executar a obra da calçada, de acordo com as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Planejamento Urbano Municipal, que será o órgão fiscalizador da execução dos serviços.

§ 4º A não execução dos serviços por parte do proprietário acarretará, automaticamente, a perda do benefício tributário previsto no artigo 3º.



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*  
**BANCADA DO PDT**  
*São Francisco de Assis-RS*



A r t . 4 ° Esta Lei não alcança imóveis que já possuem calçadas construídas, seja pelo poder público ou pelos proprietários.

§ 1 ° Para gozarem dos benefícios previstos na presente Lei, as atuais calçadas construídas fora dos padrões técnicos determinados pelo planejamento Urbano Municipal, devem sofrer reforma e/ou modificação.

A r t . 5 ° Somente terão direito ao incentivo os proprietários que, previamente, forem notificados pela Prefeitura e que estiverem sem débitos junto ao Fisco Municipal.

A r t . 6 ° Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito adquirido, e serão cancelados de ofício, se o devedor interromper, por mais de 30 dias, o pagamento de qualquer das parcelas regulares do imposto, bem como daquelas originadas em acordos de débitos, ficando ainda, sujeito ao pagamento imediato do débito remanescente, acrescido dos juros e multas aplicáveis.

A r t . 7 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em...

Rubemar Paulinho Salbego  
PREFEITO MUNICIPAL



### **Justificativa**

O referido projeto tem como finalidade, melhorar a aparência das ruas do Município, incentivando os moradores a construir calçadas na frente de suas casas, valorizando o aspecto da cidade, criando condições de melhor tráfego de pedestres e garantindo a acessibilidade de pessoas com dificuldades motoras.

Vereador Ebertom Luiz  
Bancada do PDT



**PARECER JURÍDICO nº 015/2018**

**Referência: Projeto de Lei sugestão nº 02/2018**

**Autoria:** Vereador Ebertom Luiz

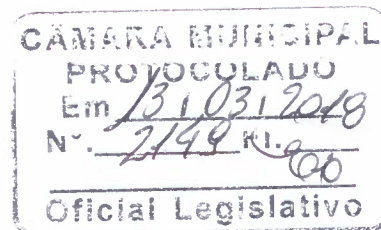
**Assunto:** Projeto Calçada Cidadã

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei sugestão nº. 02/2018, de autoria do Vereador Ebertom Luiz, que tem por escopo instituir o calçada cidadã.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.



**II – ANÁLISE JURÍDICA**

A matéria afeta é de iniciativa do Poder executivo municipal, estando o presente projeto corretamente denominado de PROJETO DE LEI SUGESTÃO, a fim de não infringir normas constitucionais vigentes.

**III – DA CONCLUSÃO**



Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Sugestão nº. 02/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.**

Francisco de Assis, RS, 13 de março de 2018.

**Paula Lazzari Dornelles Olin**  
**OAB/RS 80.161**  
**Procuradora Jurídica**